

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DA PRESIDENTE (\*)**  
**PORTARIA PREVI-RIO N.º 1.045, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

Regulamenta o Decreto nº 51.107 de 12 de julho de 2022, que instituiu o Sistema Municipal de Previdência do Município do Rio de Janeiro.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;**

**CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º inciso I da Lei nº 3.344/2001 compete ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO administrar o Regime Próprio de Previdência do Município;**

**CONSIDERANDO a edição do Decreto N° 51.107, de 12 de julho de 2022, que instituiu o Sistema Municipal de Previdência do Município do Rio de Janeiro;**

**CONSIDERANDO a atribuição de competência ao PREVIRIO para gestão do Sistema Municipal de Previdência;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica delegada competência à Diretoria de Previdência e Assistência do PREVIRIO para:**

**I- supervisionar as atividades do Sistema Municipal de Previdência, especialmente no tocante ao regular desempenho das atribuições previstas no art. 3º desta Portaria;**

**I - expedir normas de padronização dos procedimentos relacionados às atividades típicas do Sistema Municipal de Previdência;**

**II - conceder aposentadorias e editar os atos de fixação, revisão ou de retificação de proventos no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município;**

**III - processar e apreciar os requerimentos de pensão por morte, bem como editar os atos concessivos, de revisão ou de retificação;**

**IV - enviar ao Tribunal de Contas do Município os processos de aposentadoria e pensão para fins de homologação;**

**V - responder e atender às exigências, determinações, recomendações ou pendências legais formuladas pelo Tribunal de Contas do Município.**

**Art. 2º Os requerimentos de aposentadoria voluntária no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município deverão ser formulados pelo servidor no site do PREVI-RIO, em formulário próprio, através do endereço <http://wdev.rio.rj.gov.br/previrio/beneficios/solicitacoes/index.php>.**

**§ 1º. Os requerimentos de aposentadoria voluntária serão autuados pelo PREVIRIO exclusivamente através do Processo.rio e remetidos à respectiva Gerência de Recursos Humanos para os fins previstos no art. 3º desta Portaria.**

**§ 2º As aposentadorias por invalidez terão início na SMFP/SUBGGC/CTPM, mediante a emissão de ofício a ser encaminhado à respectiva Gerência de Recursos Humanos, que promoverá a instrução prevista no artigo 3º desta Portaria e o posterior envio do expediente ao PREVI-RIO para autuação no Processo.rio.**

**§ 3º As aposentadorias compulsórias serão iniciadas pelas Gerências de Recursos Humanos, mediante a emissão de ofício comunicando o implemento da idade limite, acompanhado da instrução prevista no artigo 3º desta Portaria, promovendo-se o posterior envio ao PREVI-RIO para autuação no Processo.rio.**

**Art. 3º Compete às Gerências de Recursos Humanos das Secretarias Municipais e das entidades da administração autárquica e fundacional realizar análise preliminar dos requerimentos de aposentadoria a fim de confirmar o preenchimento das condições necessárias à obtenção do benefício, bem como instruir os processos relativos aos respectivos servidores.**

**§1º. O não preenchimento das condições necessárias à obtenção da aposentadoria acarretará a devolução do processo ao PREVI-RIO para fins de ciência do requerente.**

**§2º. No caso de confirmação do preenchimento das condições para aquisição do direito, deverá ser providenciada a instrução processual, da qual deverão constar os seguintes documentos devidamente digitalizados:**

**I - mapa de tempo de contribuição;**

**II - mapa de tempo utilizado para fins de triênio com o indicativo do percentual do direito;**

**III - no caso de existir processo de averbação:**

**a) requerimento do servidor;**

**b) certidão de tempo;**

**c) instrução que motivou a concessão da averbação.**

**IV - no caso de existir processo de incorporação de cargo em comissão, função gratificada e jeton:**

**a) requerimento do servidor;**

**b) mapa discriminando o tempo de ocupação dos cargos ou funções de confiança, bem como da percepção de jeton;**

**c) instrução que motivou a concessão da incorporação.**

**V - formulário de pré-instrução constante do anexo, devidamente preenchido;**

**Art. 4º A Diretoria de Previdência e Assistência oferecerá suporte técnico às Gerências de Recursos Humanos para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo anterior.**

**Art. 5º A apreciação dos processos de aposentadoria dos servidores das secretarias municipais e das entidades da administração autárquica e fundacional pelo PREVI-RIO, na forma prevista nesta Portaria, será realizada de forma gradual, de acordo com cronograma a ser divulgado pela autarquia.**

**Parágrafo 1º. A partir de 15 de agosto de 2022, os processos de aposentadoria dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, da Controladoria Geral do Município e do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, serão iniciados e decididos no âmbito do PREVI-RIO, na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.**

**Parágrafo 2º. Os processos de aposentadoria iniciados antes da data prevista no parágrafo anterior serão processados e ultimados no âmbito das Gerências de Recursos Humanos da SMFP, da CGM e do PREVI-RIO.**

**Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**(\*) Republicado por incorreção no D.O.RIO n.º 103, de 15 de agosto de 2022.**